



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2021

Processo nº 23244.003711/2021-10

Unidade Gestora: PROEX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE E O (A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO ESTADO DO ACRE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, criado pela Lei nº 11.892/2008, com sede à Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, Rio Branco/AC, doravante denominada IFAC, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Dra. Rosana Cavalcante dos Santos, brasileira, [REDACTED] engenheira agrônoma, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] nomeada pela Decreto de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 29/09/2020, Seção 2, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, e o/a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO ESTADO DO ACRE – SEE, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 04, de 26 de julho de 1963, reestruturado pelo Decreto 7.060, de 15/10/2020, com sede à Rua Rio Grande do Sul 109, Centro, Rio Branco - Ac, inscrita no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, neste ato representada por sua Secretaria, a senhora Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza , brasileira, [REDACTED] Professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] nomeada pelo Decreto Estadual nº 8.821, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.035, de 04/05/2021, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, considerando o constante no processo nº 23244.003711/2021-10, resolvem celebrar o presente de Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Implantação de centros de desenvolvimento do futebol – Programa Academia & Futebol – Instituto Federal do Acre.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Acordo de Cooperação será implementado de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, das responsabilidades e atribuições das partes, metodologia, cronograma de execução, vigência, metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para formalizar a alteração de cláusulas ou definir regras de operacionalização das atividades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Designar coordenador responsável pelas atividades e fiscalização do Acordo de Cooperação;

4.1.2. Definir conjuntamente as metas e etapas de execução do objeto acordado.

4.2. São obrigações exclusivas da IFAC:

4.2.1. Selecionar, contratar e pagar a bolsa de auxílio financeiro aos professores (bolsistas) e monitores (bolsistas) que atuarem no projeto;

4.2.2. Ligar, contratar e comprar os materiais esportivos para o melhor desenvolvimento do projeto;

4.2.3. O projeto será acompanhado pelos coordenadores responsáveis pela execução;

4.2.4. Receber e entregar os espaços físicos para a prática do futsal conforme recebeu;

4.2.5. Receber, zelar e armazená-los em local adequado os materiais destinados a prática do futsal.

4.3. São obrigações exclusivas da SEE:

4.3.1. Ceder os espaços abaixo limpos, em condições de uso e sem ônus, durante o período de vigência do projeto;

4.3.2. Seleção de alunos para participar das atividades;

4.3.3. O projeto será acompanhado pelos coordenadores responsáveis pela execução;

4.3.4. Receber os espaços físicos após a utilização pelo IFAC, atestando o que recebeu o espaço conforme entregou;

4.3.5. Receber, zelar e armazená-los em local adequado os materiais destinados a prática do futsal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IFAC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 20/12/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0455531** e o código CRC **2DA3B037**.

Rio Branco - AC.

Rosana Cavalcante dos Santos
Reitora do IFAC

Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza
Secretária da SEE